



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 78/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029686/2022-62

Parecer de Licenciamento Simplificado nº 375/2022

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI:50559688

Processo SLA: 375/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Wilson Franco de Oliveira	CPF :	512.246.826-53
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Suçuarana - Aquicultura em tanque rede.		
MUNICÍPIO:	Três Marias	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Profissional autônomo-Bióloga Andréa Peres da Silva Teixeira. CRBio MG nº 8518/04 D	ART - CRBio MG nº 2022/1000100652 de 19 de janeiro de 2022.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Thalles Minguta de Carvalho
Analista Ambiental – Supram CM

1.146.975-6

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48807075** e o código CRC **293CE255**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029686/2022-62

SEI nº 48807075



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 375/2022

Em 26/01/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 375/2022, do empreendimento Fazenda Suçuarana - Matrícula 3.071 (Wilson Franco de Oliveira), localizado na zona rural do município de Três Marias/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como Aquicultura em tanque-rede, código G-02-13-5, com volume útil de 4.464 m³, sendo classificada de potencial poluidor médio e porte médio, enquadrando-se, portanto, em classe 3. Com relação a fatores locacionais não foi incidente nenhum dos previstos na norma legal.

O acesso ao empreendimento é realizado pela Rodovia Federal BR-040 sentido Belo Horizonte-Brasília, no Km 305 deve-se virar à esquerda, seguir por 20 km na rodovia de terra em direção ao reservatório de Três Marias, virar novamente à esquerda e seguir por 3 km até alcançar a margem da represa. A Fazenda Suçuarana é de propriedade do empreendedor Wilson Franco de Oliveira, CPF nº 512.246.826-53, e conforme declarado, este empreendimento se dedica a criação zootécnica de peixes, no caso a tilápia em tanques redes.

O empreendedor declarou que já possui no escopo do processo administrativo (PA) SIAM nº 11589/2006/003/2016 a regularização por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 0075124/2018, para a atividade G-02-13-5 – aquicultura em tanque rede - Volume Útil (m³): 972; classe 1, com data de Implantação em 10/11/2009, localizado na Fazenda Suçuarana e com vencimento em 14/03/2020.

Dessa forma, fica expresso que, do período do vencimento da AAF, ou seja, após 14/03/2020 até hoje o mesmo não dispõe de instrumento de regularização válida que abarque a operacionalização da criação. Foi declarado que o empreendimento opera desde 10 agosto de 2006.

Abaixo, tem-se nas Imagens I e II a representação da área do empreendimento, conforme declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), e da área dos tanques-rede do empreendimento.

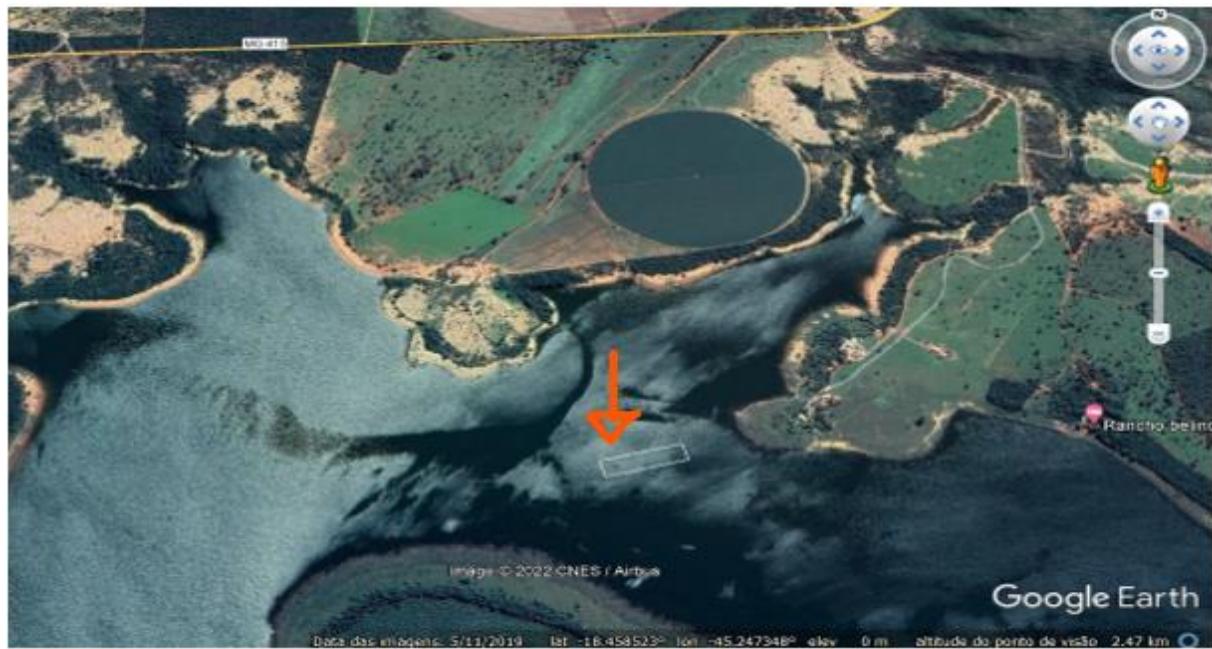


Imagen I Visão do empreendimento Fazenda Suçuarana, na zona rural de Três Marias MG..



Fonte: Adaptado do CAR do empreendimento em 22/06/2022.

Imagem II Visão do empreendimento de aquicultura em tanque rede e sua localização na represa de Três na zona rural de Três Marias MG.



Fonte: Adaptado do processo SLA do empreendimento, Google Earth, acesso em 22/06/2022



Apesar da propriedade contar, pela avaliação das imagens (conforme imagem III, abaixo), com áreas de pastagens e curral, não foi declarada a realização de qualquer outra atividade a não ser a aquicultura em tanque rede no empreendimento.

Imagen III Visão do empreendimento de Fazenda Suçuarana.



Fonte: Adaptado do processo SLA do empreendimento, Google Earth, acesso em 22/06/2022.

A atividade desenvolvida é a piscicultura em tanque rede com a criação da espécie tilápia onde, via de regra, são recebidas as formas jovens criadas, que são recriadas para a fase final de engorda. A ração é baseada na quantidade de peixes confinados, sua fase de vida com sua respectiva biomassa, bem como pelas condições climáticas.

Os animais são criados no sistema intensivo, recebendo somente ração balanceada como alimentação exclusiva.

Foi apresentado o contrato de cessão do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 11/2019 para o uso do espelho d'água da Represa de Três Marias, conforme o polígono determinado abaixo:

Figura I: Coordenadas área aquícola n° 1926

COORDENADAS SIRGAS 2000 UTM FUSO 23S			
Área	Vértice	UTM E	UTM N
1926	1	476112,3980	7957321,7029
	2	475920,0824	7957269,5175
	3	475906,2378	7957317,7561
	4	476098,8483	7957371,7848

Fonte: Contrato de cessão de uso do imóvel situado no reservatório da UHE de Três Marias, autos do processo SLA 375/2022



Foi informada área total de 1,0 ha, com área construída de 0,024 ha, e área útil de 0,144 ha, para o desenvolvimento da atividade, sendo 18 funcionários nas atividades. Foi também informada a existência de duas residências no empreendimento.

Em terra, não foi mencionada nenhuma estrutura de apoio, tais como armazenagem de ração, depósito temporário de resíduos, estrutura de apoio para trabalhadores e residentes, estruturas de acesso, área de manutenções, entre outros.

Frisa-se o entendimento que não é possível o desenvolvimento da atividade de aquicultura em tanque rede sem um apoio em terra. Como no caso em tela, não existe porto público próximo, fica esta lacuna de abordagem no RAS apresentado.

Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE Sisema), destaca-se que o empreendimento encontra-se no bioma do Cerrado e na bacia do Rio São Francisco - represa de Três Marias, em área de potencial espeleológico baixo, sem a ocorrência de áreas de influência de cavidades segundo a base de dados do CECAV, sem interface com unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, não incluída em áreas de prioridade de conservação/recuperação e não se encontra dentro da área de influência de aeródromo/aeroporto.

Com relação à área de preservação permanente (APP), considerando a fazenda Suçuarana e a necessidade de estrutura de apoio em terra, verifica-se que o empreendimento possui tal área protegida por sua circunstância locacional.

A questão que envolve APP está doutrinada pelo seguinte regramento específico referente ao reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Três Marias, enquadrando-se no parágrafo único do art. 22 da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 22 – Na implantação de reservatório d’água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

Parágrafo único – Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum. (grifo nosso)

Considerando que a Codevasf e a Cemig assinam o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que tem por objetivo a concessão de direito de uso real, pela Codevasf à coproprietária Cemig, de sua cota patrimonial da Barragem de Três Marias para utilização na geração de energia elétrica, conforme outorgada pelo Decreto Federal no 43.581, de 28 de abril de 1958,



prorrogada pela Portaria nº 111, de 17 de abril de 1997 entende-se a aplicação deste parágrafo único supramencionado.

De acordo com informações do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do empreendimento (disponível em <https://www.cemig.com.br/usina/tres-marias/>) no link para estudos ambientais relacionados à UHE Três Marias, o nível máximo operativo normal da UHE Três Marias é o nível altimétrico de 572,5 m e a cota máxima maximorum é 573,4 m, faixa que adentra os limites da propriedade. Desta forma, é fundamental para qualquer abordagem de análise a locação altimétrica deste buffer de altimetria de modo a delimitar a faixa relativa ao empreendimento, o que não foi apresentado.

Em análise às imagens do Google Earth disponíveis, verifica-se que há uma estrada de acesso para a represa que é utilizada para a passagem de embarcações, insumos e veículos. Entende-se que deve existir o devido processo administrativo para utilização desta APP, o que não foi o caso. Esta área nem ao mesmo foi demarcada, logo não considerada, e tornando-se uma lacuna para a análise da regularização ambiental do empreendimento.

Frisa-se que, em verificação nos sistemas de registros do órgão, não se verificou a existência de um Documento Autorizativo para esta intervenção em APP apontada. Cabe informar que a DN 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso).

O imóvel está registrado no cartório de registro de imóveis do município de Três Marias, MG, sob a Matrícula nº 3.071, inscrita no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3169356-E071.8C9E.4A84.DB5F.99A4.7535.4D35.5D79, com área total de 87,0719 ha, área de remanescente de vegetação nativa de 39,7841 ha, e área de Reserva Legal de 17,8070 ha. Verifica-se no registro de imóveis a averbação da área de reserva legal na matrícula sob o Av-3 – Mat. 3071, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado com o Instituto Estadual de Florestas (IEF), em duas glebas, sendo uma de 04 ha e outra de 13,08 ha, não sendo possível espacializá-las, impossibilitando assim, verificar sua situação via imagem de satélite.

Como principais impactos inerentes à atividade, foram listados no RAS o lançamento de efluentes líquidos sanitários na represa de Três Marias e os excrementos/urina dos peixes também nas águas da represa, para os quais não foram informadas as respectivas medidas de mitigação.



Com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor não informou qualquer geração no empreendimento.

Entende-se grave deficiência na abordagem pela não observância de aspectos presentes neste tipo de atividade, tais como geração de resíduos sólidos (peixes mortos, resíduos sólidos domésticos gerados pelos funcionários) uso de água, entre outros.

Com relação ao uso da água, o empreendedor não apresentou balanço hídrico e informou que é atendido por meio de concessionaria local. Esta situação em área rural é extremamente improvável, bem como, não foi evidenciada conta de fornecimento de água, ou qualquer outra forma de comprovação de regularidade de uso de água, logo não foi abordada devidamente esta questão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas e considerando minimamente os pontos técnicos como insuficientes, além do falta de ato autorizativo para intervenção ambiental em APP, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** fazenda Suçuarana, do **empreendedor** Wilson Franco de Oliveira, para a atividade de “aquicultura em tanque rede”, código G-02-13-5, no município de Três Marias – MG.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves,
Rodovia Papa João Paulo, Nº 4143 Serra Verde Edifício Minas. 2º Andar.
CEP: 31.630 -900 Belo Horizonte, MG